



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

DECRETO N° 105/2020 de 27 de julho de 2.020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, o senhor Carlos Eduardo Pereira Terra no uso de suas atribuições constitucionais, legais e Administrativas, prevista na Lei Orgânica do Município de Campos Belos; na lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; no decreto estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020; e ainda as suas suplementações;

CONSIDERANDO *que*, o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nos 9.633, de 13 de março de 2020, e 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO *que*, o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

CONSIDERANDO que, o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

CONSIDERANDO que, a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que, o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

CONSIDERANDO que, as notas técnicas nos 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

Considerando o Boletim epidemiológico do município de Campos Belos;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

DECRETA:

Art. 1º- Fica reiterada a Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Campos Belos, Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto caso necessário, minorando-o ou majorando-o, em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública alheado à necessidade de subsistência das pessoas, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos tidos como atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas nos limites do Município de Campos Belos, essenciais ou não, com as restrições impostas neste Decreto.

§ 1º - São Consideradas essenciais para efeito deste Decreto as seguintes atividades:

I - Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II – Supermercados, mercearias, padarias e estabelecimentos que tenham como atividade principal, o comércio de gêneros alimentícios;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

III - Oficinas mecânicas e borracharias, desde que obedecidos os critérios estabelecendo neste Decreto;

IV - Postos de Gasolina;

V – Casas Veterinárias e petshops, no que pertine unicamente à atendimento clínico e alimentação, ficando vedado procedimentos estéticos, banho e tosa.

§ 2º - Os estabelecimentos que optarem por funcionarem ordinariamente, deverão limitar o acesso à sua área interna à 30% (trinta por cento) de sua capacidade, e obedecer aos seguintes critérios:

I - Fornecer aos funcionários do estabelecimento máscaras de proteção facial e álcool 70%;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

V – Disponibilizar, quando possível, locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, sendo obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos exclusivamente por funcionários, os estabelecimento deverá:

a) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários;

b) Evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

X - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XIV - Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XV - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

b) Ao retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) Notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVI - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVII - Estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XVIII - Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

§ 3º – Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, deverão ainda, priorizar o atendimento às pessoas que fazem parte do grupo de risco descritos em normativa do MS e SMS;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

§ 4º - Os estabelecimentos cuja atividade econômica seja o fornecimento de produtos ou serviços não essenciais, deverão limitar o acesso de consumidores à sua área interna ao percentual de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

§ 5º - Os Salões de Beleza, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Fisioterapia, Oficinas Mecânicas, sem prejuízo das determinações quanto à capacidade de clientes, somente poderão funcionar por agendamento, devendo organizar os horários de atendimento de forma que não haja o encontro entre clientes no recinto do estabelecimento.

§ 6ª – Os estabelecimentos autorizados, deverão organizar possíveis filas que se formarem no lado externo de seus ambientes, obedecendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 7º - Incluem-se no rol das atividades que continuam suspensas:

I - Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns dos condomínios, tais como churrasqueiras, quadras poliesportivas, piscinas, salões de jogos e festas e aulas de dança, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - A visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas a possibilidade de permissão por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados;

III - A visitação a pacientes internados, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

IV - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

V - Aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

§ 8º - Os Hotéis sediados no município de campos belos, poderão funcionar com lotação limitada à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo adotar as demais orientações contidas neste decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos tidos como atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas nos limites do Município de Campos Belos, tidas como essenciais, somente poderão permitir a entrada de pessoas em sua área interna, de no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo ainda, fiscalizar o distanciamento entre as pessoas, que deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializam comida pronta, tais como, lanchonetes, padarias, bares, deverão atender às determinações contidas neste Decreto, bem como deverão adotar as seguintes medidas:

I – Obedeçam ao quantitativo máximo de pessoas, limitado à 30% (trinta por cento) da capacidade de cada estabelecimento;

II – O espaçamento entre mesas, não poderá ser inferior à 2 (dois) metros;

III – Os estabelecimentos deverão manter em cada mesa, um recipiente com álcool 70% ou superior;

IV – Somente será permitido 2 (dois) clientes por mesa;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

V – Os estabelecimentos que adotam o Self Service, deverão manter o distanciamento entre os clientes quando em fila, para servirem-se;

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres, com sua capacidade reduzida, devendo ser observado o distanciamento entre as bancas, de no mínimo 2 (dois) metros, ficando vedado o consumo de alimentos nas dependências da feira.

Art. 4º - As Instituições Financeiras sediadas no município de Campos Belos, deverão funcionar obedecendo os seguintes requisitos:

I – O atendimento presencial na área interna das instituições Financeiras em horário comercial ocorridas das 09:00h às 14:00h, somente poderão ocorrer por agendamento prévio, ficando dispensado o agendamento para utilizações das áreas destinada ao autoatendimento;

II – Os agendamentos previstos no inciso anterior deverão priorizar as pessoas que compõe o grupo de risco descrito pelo Ministério da Saúde;

III – As Instituições Financeiras deverão adequar os ambientes de espera, mesmo que externas, devendo:

“a” – Fixar faixas de sinalização no piso, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as sinalizações;

“b” – Fornecer álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os usuários;

IV – As Instituições Financeira deverão disponibilizar número de telefone para os agendamentos descritos no caput do parágrafo, devendo ainda, dar



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

ampla divulgação ao número, nos veículos de comunicação local (rádio), e através de cartazes fixados nas próprias agências bancárias;

V – As agências bancárias deverão adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas nas imediações das Instituições Financeiras.

VI – Equipara-se às instituições financeiras, para os efeitos deste Decreto, as Casas Lotéricas e Correios, sendo estas dispensadas do agendamento prévio.

Art. 5º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial.

I - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

Art. 6º - Fica autorizado o recrutamento, pela Secretaria de Saúde, de servidores que compõe o quadro do município para atuarem na prevenção e contenção do COVID19;

Art. 7º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Campos Belos adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

I - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público para ações e serviços de saúde, nos termos da Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 8º - As empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do município de Campos Belos - GO:



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

I - O transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

II - O transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

III – Fica determinado a obrigatoriedade de higienização do interior do veículo de transporte coletivo a cada viagem entre ponto de inicial de embarque e ponto final.

Art. 9º - Ficam autorizadas as atividades das organizações religiosas, podendo ser revista a referida autorização em caso de necessidade comprovada por meio de avaliação técnica.

I – Os responsáveis pelos Templos das Organizações Religiosas, deverão ater-se às diretrizes elencadas neste decreto no que atine as regras de distanciamento e higienização.

II – O quantitativo de fieis a frequentarem as atividades religiosas, não poderão ser superiores a 30% da capacidade do ambiente.

III – Os frequentadores deverão evitar o contato físico;

Art. 10º - Ficam autorizadas, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Escolas de Natação, Hidroginástica, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I - O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade.



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

II - Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

III - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

V - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por dia, devendo o estabelecimento estar fechado para esse fim nos horários compreendido das 12:00 às 13:00 horas;

VI - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

VII - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo vedado o acesso ao estabelecimento por pessoas que compõe o grupo de risco, exceto nos casos de atendimentos individualizado por Personal;

VIII - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

IX - Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

X - Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XI - Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XII - Os clientes com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

XIII - Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

XIV - O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XV - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

XVI - Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

XVII - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XVIII - Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

XIX - É responsabilidade de cada usuário a utilização de álcool 70% ou outras substâncias degermantes, cabendo ao estabelecimento orientar os usuários quanto à sua utilização;

XX - O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XXI - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XXII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Art. 11º - Os Secretários Municipal de Saúde, de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Educação, de Assistência Social poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência de acordo a cada necessidade.

Art.12º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

os órgãos e entidades da administração pública do Município de Campos Belos - GO, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 13º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 14º - Os hospitais privados do Município de Campos Belos deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.

Art. 15º - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 16º - As Determinações, suspensões e flexibilizações não tratadas neste Decreto deverão ser observadas com base no Decreto Estadual n.º 9.653 de 19 de abril de 2.020.

Art. 17º - O descumprimento do estabelecido neste Decreto, sujeitará os infratores, as penalidades descritas no Art. 28, 32 e 33 do Código Sanitário do Município de Campos Belo, Goiás, bem como na sanção prevista no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

I – As penalidades previstas no Código Sanitário são:



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

“a” - Nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

“b” - Nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

“c” - Nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

II - As multas previstas no Código Sanitário poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

III – A Infração de medida sanitária preventiva especificada no Código Penal é:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

V - Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde, a desinfecção por borrifação da área externa comercial da cidade.

Art. 18º - Fica revogado o Decreto nº 104, de 15 de julho de 2020.



Município de Campos Belos-GO

ADM 2017/2020

Art. 19º - Após publicado, oficiem com cópia deste decreto, às Polícias Militares e Civil, bem como ao Ministério Público da Comarca, para acompanhamento e fiscalização.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor em 28 de julho de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de julho de 2.020.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal